

**RESOLUÇÃO Nº 083/2022 – CONSUNI**  
**(Revogada pela [Resolução nº 61/2023-CONSUNI](#))**

Altera a Resolução nº 280/2006 - CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 34099/2022, tomada na sessão de 08 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 280/2006 - CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os bolsistas PROMOP, regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da UDESC, não poderão acumular a percepção da bolsa com modalidades de auxílio e/ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I - poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

II - os bolsistas PROMOP, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas PROMOP e do colegiado de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do PROMOP.”

Art. 2º A Resolução nº 280/2006 - CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.”, fica acrescida de art. 7ºA, com a seguinte redação:

“Art. 7ºA Os bolsistas PROMOP poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§ 2º Para receber a complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista PROMOP deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu orientador, procedida da autorização da Comissão de Bolsas PROMOP e homologação do Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual está matriculado.”

Art. 3º O art. 10 da Resolução nº 280/2006 - CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação às atividades do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único. As autorizações previstas nos Art. 7º e 7ºA, de recebimento de recursos ou complementação financeira à bolsa, não exime, sob hipótese alguma, o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e ao PROMOP, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2022.

Prof. Dilmar Baretta  
Presidente do CONSUNI